



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (22.11.1994).

LEI No. 207, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

"Concede subvenção social ao Grupo de Caridade André Luiz de São João da Boa Vista, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de subvenção social a importância de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos Reais), ao "Grupo da Caridade André Luiz", entidade espírita com personalidade jurídica regulamentada, reconhecida de utilidade pública conforme Lei no. 259, de 22/03/90, cuja finalidade é fundar e manter obras de caráter filantrópico e beneficiante de natureza educacional, cultural e assistencial, assim como o amparo a infância, a juventude, aos enfermos e a velhice necessitados, assistindo sem distinção de classe, sexo, cor, raça, nacionalidade ou religião.

II - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.154,55 (hum mil, cento e cinquenta e quatro Reais e cinquenta centavos), de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes
3200 Transferências Correntes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

3230 Transferências a Instituições Privadas
3231 Subvenções Sociais
09 - Grupo da Caridade "André
Luiz".....R\$ 1.154,55

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência
1581 Assistência
15814862 Assistência Social Geral
15814862.37 Subvenções Sociais.....R\$ 1.154,55

ARTIGO 2o:- A subvenção autorizada pelo artigo precedente, será coberta com os seguintes recursos:

a) Dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente na importância de R\$ 145,45 (cento e quarenta e cinco Reais e quarenta e cinco centavos).

b) Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de R\$ 1.154,55 (um mil, cento e cinquenta e quatro Reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:- O repasse a entidade dos recursos autorizados no artigo 1o item I na importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos Reais), será efetuado em uma única parcela após a vigência desta Lei.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (22.11.1994).

LEI No. 0208/94, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

*atendida pela
lei 214/94*